

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A INCLUSÃO E IGUALDADE

Lilian Letícia Silva Uliana¹; Gisele Cristina dos Reis Cruz de Oliveira²

INTRODUÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que o direito é uma ferramenta para assegurar a igualdade em todas as esferas, especialmente no que se refere ao Direito das pessoas com deficiência, expondo as novidades acerca da legislação que regula o Estatuto do indivíduo com deficiência.

No decorrer do trabalho, busca-se esclarecer como se pode compreender a igualdade em sua totalidade, a inclusão de indivíduos na sociedade e a decisão de eliminar todo e qualquer tipo de preconceito. Desse modo, o respeito à dignidade da pessoa humana é essencial para que a sociedade seja mais igualitária e possibilite melhorias na qualidade de vida das pessoas que são desprivilegiadas em decorrência dos reflexos da discriminação social (Mazzota, 2005).

Posteriormente, abordam-se os diferentes tipos de necessidades especiais, permitindo ao leitor entender melhor o que significa ter uma necessidade e como pode ser desafiador lidar com elas. Deficiência é qualquer comprometimento que prejudica a integridade física do indivíduo, afetando sua locomoção, coordenação motora, fala e entendimento de informações, prejudicando sua interação social (OMS, 2021). As deficiências podem ser classificadas em físicas, visuais, auditivas, intelectuais, psicossociais e a deficiência múltipla, definida como a combinação de duas ou mais deficiências (Machado, 2018).

Trata-se também sobre o estatuto guiado pela Lei nº 13.146/2015. Está em vigor em todo o País a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. A nova lei, fundamentada nos princípios de inclusão social e cidadania, promove progressos significativos, como assegurar um acesso aprimorado à saúde e à educação, além de estabelecer penalidades para atitudes discriminatórias (Brasil, 2015). Vale ressaltar que ela não substitui as leis já existentes que abordam o tema, mas serve para melhorá-las.

¹ Universidade Estadual de Goiás, email: lilianleticia@gmail.com. ² Senai, email: drgiselereis.01@gmail.com.

METODOLOGIA DE PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva, realizada pelo método da revisão bibliográfica e documental. A revisão bibliográfica engloba livros, artigos científicos e relatórios de organizações internacionais e nacionais. Complementarmente, analisam-se dados estatísticos e casos de jurisprudência, a fim de avaliar a aplicação prática das normativas de direitos humanos e as dificuldades na implementação dos direitos das pessoas com deficiência.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O estudo teve como objetivo analisar o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também denominado Lei Brasileira de Inclusão (LBI), ressaltando suas inovações, princípios constitucionais e os desafios enfrentados na efetiva aplicação de seus dispositivos no contexto social brasileiro. A LBI representa um marco histórico na promoção da igualdade, da dignidade e da cidadania das pessoas com deficiência, adequando o ordenamento jurídico nacional à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008.

A legislação assegura o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais em condições de igualdade, promovendo a autonomia, a acessibilidade e a participação social das pessoas com deficiência. Entre suas principais inovações, destaca-se a ampliação da capacidade civil, eliminando a classificação automática de incapacidade, e a redefinição da curatela como medida excepcional, restrita aos atos de natureza patrimonial. A lei também assegura direitos fundamentais como o de casar, votar, trabalhar, estudar e participar da vida pública em igualdade de oportunidades, além de estabelecer deveres ao Estado e à sociedade no combate à discriminação e na eliminação de barreiras físicas e atitudinais.

No entanto, a aplicabilidade prática da LBI ainda enfrenta sérios obstáculos. Apesar de seu caráter abrangente e inclusivo, a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência é limitada, principalmente nas áreas de educação, saúde, transporte e mercado de trabalho. A falta de acessibilidade em espaços urbanos e escolares, a carência de recursos tecnológicos e o preconceito ainda são fatores que dificultam a inclusão plena. Tal cenário é agravado pelas desigualdades socioeconômicas, que ampliam a vulnerabilidade das pessoas com deficiência em situação de pobreza, uma vez que o acesso aos meios de integração social ainda depende, muitas vezes, de condições financeiras (Da Cruz Junior; Dos Santos; Santana, 2021).

A Constituição Federal de 1988 é a base fundamental da inclusão e da proteção das pessoas com deficiência, garantindo a igualdade material e impondo à União, aos Estados e aos Municípios o dever de promover políticas de saúde, assistência e integração social. Em consonância com esses preceitos, a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991) estabelece que empresas com mais de cem empregados devem reservar entre 2% e 5% de suas vagas a pessoas com deficiência, configurando um importante instrumento de inclusão laboral. No entanto, a resistência de parte das empresas e a falta de fiscalização efetiva ainda comprometem os resultados esperados.

O estudo também discute o conceito de necessidades especiais, que abrange diferentes tipos de deficiências, e evidencia que as barreiras à inclusão vão além do aspecto físico. São apontadas sete categorias de obstáculos: barreiras atitudinais, de comunicação, físicas, políticas, programáticas, sociais e de transporte. A superação dessas barreiras exige a atuação integrada do poder público e da sociedade civil, com ações concretas de acessibilidade, conscientização e respeito à diversidade humana.

Diversas legislações complementares fortalecem o Estatuto, como a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020), que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea); o Decreto nº 9.451/2018, que trata da acessibilidade em edificações; e a Lei nº 14.191/2021, que regulamenta a educação bilíngue para surdos. Essas normas, em conjunto, ampliam o alcance dos direitos e reforçam o compromisso do Estado com a inclusão.

Entretanto, garantir o cumprimento dessas leis requer uma avaliação constante do impacto das políticas públicas de inclusão social. A análise e o monitoramento de resultados são fundamentais para identificar falhas, aprimorar estratégias e assegurar a efetividade das medidas voltadas à equidade. Essa avaliação também promove transparência e permite que a sociedade acompanhe o uso dos recursos e a concretização dos direitos assegurados por lei.

De acordo com dados do IBGE (2023), o Brasil possui cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, correspondendo a 8,9% da população, sendo a maioria mulheres. Contudo, apenas 26,6% estão inseridas no mercado de trabalho, em sua maioria em condições precárias ou informais. Essa disparidade demonstra que, embora a legislação brasileira seja uma das mais avançadas do mundo em termos de proteção legal, sua aplicação ainda está aquém do ideal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste estudo, obtiveram-se as seguintes conclusões: a principal refere-se à compreensão da importância da inclusão da pessoa com deficiência em todos os segmentos da

sociedade, visando ao seu bem-estar. Além disso, evidencia-se a necessidade de respeitar e auxiliar nas limitações dessas pessoas. É importante lembrar, no debate nacional, que todas as formas de discriminação social, independentemente de sua natureza, devem ser eliminadas. O direito tem a função de regular as circunstâncias sociais para aprimorar a qualidade de vida das pessoas, diminuindo a discriminação resultante da desigualdade entre os indivíduos.

Muitas são as dúvidas e variados os desafios, mas o objetivo do Direito Internacional na proteção dos direitos humanos é aplicar a proporcionalidade para garantir cada vez mais a dignidade da pessoa humana, pois ser diferente não significa ser absolutamente incapaz.

Em suma, o empenho contínuo na análise, avaliação e modificação das políticas públicas de inclusão social é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Através dessas iniciativas conjuntas, consegue-se edificar um futuro em que todos os membros da sociedade possam usufruir de uma vida digna e se engajar completamente em suas comunidades. A busca pela inclusão social é um desafio contínuo, mas um desafio que vale a pena enfrentar na busca por um mundo mais equitativo.

Finalmente, destaca-se novamente a importância do respeito e da consideração por todos os métodos de inclusão, propósito central deste trabalho de conclusão de curso. A conscientização é necessária ao tratar dos assuntos abordados, para que assim se possa viver em uma sociedade mais compreensiva e educada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: **Presidência da República**, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: **Presidência da República**, 1999.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: **Presidência da República**, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: **Presidência da República**, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência e dá outras providências. Brasília, DF: **Presidência da República**, 1991.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: **Presidência da República**, 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

DA CRUZ JUNIOR, Mauricio Ferreira; DOS SANTOS, Joelma Coimbra; SANTANA, Romulo Renato Cruz. Direitos da pessoa com deficiência e seus aspectos jurídicos e sociais. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 52, p. 62-80, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pessoas com deficiência**: análise dos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

MACHADO, Wiliam César Alves *et al.* Integralidade na rede de cuidados da pessoa com deficiência. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 27, n. 3, 2018.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil**: história e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. Genebra: OMS, 2001.